
PARECER Nº 119/2025

Ao Projeto de Resolução nº 10/2025, que altera o art. 2º da Resolução nº 06/2025, que dispõe sobre a criação da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Municipal “Dom Inocêncio”, e dá outras providências de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 10/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por objetivo alterar o art. 2º da Resolução nº 06/2025, a qual instituiu a *Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Municipal “Dom Inocêncio”*.

A alteração proposta visa permitir que qualquer vereador possa propor, individualmente, mediante projeto de resolução devidamente fundamentado, a concessão da referida honraria, substituindo a exigência anterior de subscrição por, no mínimo, um terço dos vereadores da Câmara.

O texto proposto estabelece que:

“**Art. 2º.** A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Municipal ‘Dom Inocêncio’ será proposta por vereador autor por meio de Projeto de Resolução devidamente fundamentado, contendo os méritos do(a) homenageado(a).”

Encaminhado a esta Comissão, cumpre-nos examinar o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição.

A matéria trata de alteração em norma interna da Câmara Municipal, de natureza resolutiva, e, portanto, encontra-se dentro da competência legislativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a normatização de matérias de organização administrativa e funcionamento do Poder Legislativo municipal.

A proposição tem fundamento jurídico e regimental adequado, pois busca apenas modificar procedimento interno de tramitação de projetos de concessão de honrarias, sem criar ônus financeiro ou interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo.

A alteração proposta tem ainda **mérito jurídico e político** relevante, porquanto visa democratizar o processo de indicação de homenageados, fortalecendo a autonomia individual dos vereadores e valorizando a atuação parlamentar, sem prejuízo da aprovação final pelo Plenário.

Não se identificam, portanto, quaisquer vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam a tramitação da proposição.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 10/2025**, por entender que a matéria é constitucional, legal e regimental, devendo seguir sua tramitação regular para apreciação em Plenário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Rosibal Ribeiro dos Santos

Vereador – Presidente da C.C.J.



Luciano Macário de Castro Filho

Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.



Adilson Santos Ribeiro

Vereador – 2º Suplente da C.C.J.